

EDITAL MODELO DA CHAMADA PÚBLICA - PPA

Atenção!

O edital de chamada pública será gerado pelo sistema LICITAWEB durante o cadastro da publicação, ao clicar no botão “Gerar Edital”.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º [REDACTED] / [REDACTED]**MODALIDADE: COMPRA INSTITUCIONAL****VIPROC N.º** [REDACTED]**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO N.º** [REDACTED]

Chamada Pública n.º [REDACTED] para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e dos demais beneficiários e organizações que se enquadrem nas disposições da Lei Federal n.º 11.326, de 24 de julho de 2006 e da Lei Estadual n.º 15.910, de 11 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 32.315, de 25 de agosto de 2017, por meio da Modalidade **Compra Institucional** da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei Federal n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011, no art. 17 do Decreto Federal n.º 7.775, de 04 de julho de 2012, na Resolução GGPA n.º 50, publicada no DOU de 26 de setembro de 2012, e suas alterações.

O(A) [órgão/entidade], pessoa jurídica de direito público, com sede à [REDACTED], CEP: [REDACTED], inscrito(a) no CNPJ sob o n.º [REDACTED], neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) [nome e cargo do gestor], no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 17 da Lei 12.512/2011, e na Resolução GGPA n.º 50/2012, e suas alterações, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e dos demais beneficiários e organizações que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326/2006 e da Lei Estadual n.º 15.910/2015 (regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 32.315, de 25 de agosto de 2017), por meio da Modalidade Compra Institucional da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, com dispensa de licitação, para o período de até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

Os interessados deverão apresentar a Documentação para Habilitação (item 5 deste edital de Chamada Pública), e a Proposta de Venda (ANEXO I), no período de [REDACTED] a [REDACTED], na sede do(a) órgão/entidade supracitado(a).

1. Objeto

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, por meio da modalidade de Compra Institucional da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, para o período de até 12 (doze) meses, conforme especificado a seguir:

Item	Especificação (Itens do Catálogo)	Unid	Quant.	Preço unitário R\$	Valor total R\$
1	Descrição do item 1	unid	1	1,00	1,00
2	Descrição do item 2	unid	1	1,00	1,00
Valor total da Chamada Pública (R\$)					2,00

2. Fonte de Recurso

2.1. As despesas decorrentes da contratação correrão pela fonte de recursos orçamentários do(a) [órgão/entidade].

2.2. Dotação Orçamentária: [REDACTED]

3. Preço

3.1. Os preços de aquisição de gêneros alimentícios constantes dos editais de chamada pública deverão ser compatíveis com os preços vigentes no mercado em âmbito local ou regional.

3.2. Os gêneros alimentícios adquiridos devem ser de produção própria dos agricultores familiares e devem cumprir os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes, próprios para o consumo humano, incluindo alimentos perecíveis e característicos de hábitos alimentares locais, que podem estar “in natura” ou minimamente processados.

3.3. Para definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar e suas organizações, foram observadas as seguintes fontes oficiais, nessa ordem de prioridade, definidas no Art. 11 do Decreto Estadual n.º 32.315/2017:

- I. pesquisa de preços praticados no mercado local ou regional, inclusive junto ao Banco de Preços disponível no Portal de Compras do Governo do Estado;
- II. preços praticados no atacado;
- III. preços praticados no âmbito da Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar.

3.4. Os preços de aquisição deverão considerar todos os custos, tais como encargos sociais, frete, embalagem e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento, ficando estes acréscimos sob a responsabilidade exclusiva dos agricultores familiares, empreendimentos familiares rurais e/ou organizações de agricultores familiares.

4. Condições de Participação

4.1. Nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Federal n.º 12.512/2011, da Lei Estadual n.º 15.910/2015, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 32.315/2017, e do Decreto Federal n.º 7.775/2012, são elegíveis para fornecimento de gêneros alimentícios no âmbito da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar: os agricultores familiares, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, indígenas e integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e de demais povos e comunidades tradicionais, que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei n.º 11.326/2006 e detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF – DAP Pessoa Física (beneficiários fornecedores); e, ainda, cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF – DAP Pessoa Jurídica, ou outros documentos definidos por resolução do Comitê Gestor da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar do Estado do Ceará (organizações fornecedoras).

4.2. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção na forma de Fornecedores Individuais e Grupos Formais.

4.3. Os Fornecedores da Agricultura Familiar deverão apresentar, em envelopes distintos, ambos fechados, lacrados e rubricados, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE VENDA, endereçados ao(à) [órgão/entidade], especificando a Chamada Pública n.º [redacted], o conteúdo do envelope, o nome e o número do CNPJ do proponente, nos termos e condições de habilitação e de apresentação da proposta de venda, a seguir.

5. Condições de Habilitação

5.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar deverão apresentar, no Envelope n.º 01, os documentos de habilitação abaixo relacionados (conforme o caso), com prazo de validade vigente, em original ou por qualquer processo de reprografia autenticada, bem como instrumento procuratório (em caso de representação). Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, sua validade fica condicionada à confirmação de sua autenticidade:

5.2. O **Fornecedor Individual** deverá apresentar no **Envelope n.º 01** os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF) de cada fornecedor participante do grupo ou do fornecedor individual;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP do fornecedor individual, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, conforme Art. 3º, inciso I da Lei 12.411 de 02/01/1995;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria ou de agricultores familiares relacionados na proposta de venda.

5.3. O **Grupo Formal** deverá apresentar no **Envelope n.º 01** os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –CNPJ;
- b) Declaração de Aptidão ao PRONAF (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar) - DAP Jurídica para Sociedade Empresarial da Agricultura Familiar ou Cooperativa, emitida nos últimos 60 dias;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, conforme Art. 3º, inciso I da Lei 12.411 de 02/01/1995;
- e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT (declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz);
- f) Cópia do contrato social (empreendimento familiar) ou estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente (Junta Comercial, no caso de cooperativas; Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos casos de associações ou empreendimentos familiares);
- g) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- h) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são de produção própria (empreendimento familiar) ou produzidos pelos associados/cooperados relacionados na proposta de venda (conforme o caso).
- i) Documentação comprobatória de Serviço de Inspeção (quando for o caso);
- j) Prova de atendimento de requisitos previstos na lei (legislação local, quando for o caso);
- k) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial (quando for o caso);
- l) Outros definidos pelo órgão/entidade (inclusive os referentes à priorização do público alvo).

5.4. Envelope n.º 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.4.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar deverão apresentar os documentos de habilitação no **Envelope n.º 01** (modelo abaixo), separado do Envelope n.º 02.

AO(À) [ÓRGÃO/ENTIDADE]
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
AO SETOR DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA N.º _____
FORNECEDOR: _____
CNPJ: _____

6. Proposta de Venda

6.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar deverão apresentar, no **Envelope n.º 02**, a Proposta de Venda assinada e rubricada em todas as suas folhas, contendo os preços finais dos produtos, incluindo-se todos os custos de fretes, tributos e outras despesas inerentes ao fornecimento e execução do objeto.

6.2. Deve constar no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e n.º da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor, quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e Declaração de Aptidão ao PRONAF (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar) – DAP jurídica da organização produtiva, quando se tratar de Grupo Formal.

6.3. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos quando da abertura dos envelopes, conforme análise da Comissão de Licitação, poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de até 5 dias úteis.

6.4. A Proposta de Venda deverá ser apresentada conforme modelo do ANEXO I deste Edital, sem rasuras e/ou emendas que afetem sua integridade e/ou entendimento, acondicionada em envelope específico, individualizado e identificado.

6.5. Envelope n.º 02 - PROPOSTA DE VENDA

6.5.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar deverão apresentar a Proposta de Venda no **Envelope n.º 02** (modelo abaixo), separado do Envelope n.º 01:

AO(À) [ÓRGÃO/ENTIDADE]
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE VENDA
AO SETOR DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA N.º _____
FORNECEDOR: _____
CNPJ: _____

7. Critérios de Priorização das Propostas de Venda

7.1. Entre os grupos de propostas habilitadas, serão observados os seguintes critérios de priorização para elaboração da lista classificatória dos agricultores familiares e suas organizações, aptos a fornecerem produtos ao PAA, nessa ordem:

- I. o grupo de propostas de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- II. o grupo de propostas de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País; e
- III. o grupo de propostas do estado terá prioridade sobre o do País.

7.2. Em cada grupo de propostas, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II. os grupos de fornecedores constituídos por mulheres;
- III. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei Federal n.º 10.831, de 23 de dezembro de 2003, e a Lei Estadual n.º 15.910, de 11 de dezembro de 2015 (regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 32.315, de 25 de agosto de 2017); e
- IV. os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

7.3. Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de propostas de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com as propostas dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.1 e 7.2;

7.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade as organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica;

7.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações classificadas.

8. Seleção das Propostas de Venda

8.1. Para efeito de seleção das Propostas de Venda apresentadas, depois de assegurada a habilitação das entidades proponentes e os critérios de priorização, será considerado, para produtos na qualidade exigida, o seu preço final de venda, prevalecendo o valor estimado.

9. Amostras dos Produtos

9.1. Imediatamente após a fase de habilitação, a critério do comprador, será solicitada apresentação de amostras dos produtos alimentícios que deverão ser entregues no endereço, prazo e horário abaixo especificados, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, os quais deverão ser submetidos a testes necessários:

Endereço completo: [REDACTED]

Data/hora: [REDACTED] / [REDACTED]

10. Contratação e vigência

10.1. Após a homologação da presente Chamada Pública, o vencedor será convocado para a assinatura do contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios para cumprimento da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, por meio da modalidade Compra Institucional.

10.2. O Contrato terá sua vigência de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, resguardadas as condições legais.

11. Local e periodicidade de entrega dos produtos

11.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no período de vigência do contrato, no prazo e nas quantidades solicitadas por meio de Ordem de Compra, no endereço e horários abaixo especificados, momento em que será atestado o seu recebimento.

Endereço completo: [REDACTED]

Hora: até as 16 horas.

12. Pagamento

12.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal e Recibo devidamente atestados pelo Gestor do Contrato, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A (Lei N.º 15.241-CE – DOE N.º 236, de 13/12/2012, p. 1), e corresponderá à quantidade efetivamente recebida pelo(a) [órgão/entidade].

13. Responsabilidade dos Fornecedores

13.1. Os proponentes declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

13.2. O fornecedor se compromete a fornecer gêneros alimentícios conforme disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e nas especificações técnicas elaboradas por nutricionistas, quando for o caso.

13.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato, conforme cronograma de entrega dos gêneros alimentícios, a ser definido pelo(a) [órgão/entidade].

14. Fatos Supervenientes

14.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo de contratação. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão do(a) [órgão/entidade], poderá haver:

- I. Adiamento do processo;

II. Anulação ou Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

15. Irrevogabilidade e Irretratabilidade

15.1. Após divulgado o resultado da seleção das Propostas de Venda, objeto desta Chamada Pública, considerar-se-á, para todos os fins, que o processo para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

16. Sanções

16.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato; e
- III. sanções especificadas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei 8.666/93.

16.2. A multa poderá ser descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

17. Disposições Gerais

17.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida junto ao(à) [órgão/entidade] promotor(a) ou através do Portal de Compras do Estado (<http://www.portalcompras.ce.gov.br>).

17.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, além de legislação específica federal, estadual ou municipal, quando for o caso.

17.3. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por Declaração de Apoio ao Pronaf - DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

- I. Para a comercialização com fornecedores individuais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora.
- II. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = n.º de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00, até o limite de R\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de reais) por DAP Jurídica/Ano/Entidade Executora.

17.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e

responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta de venda a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

17.5. A adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

17.6. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

17.7. Para fruição do benefício de isenção do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, os Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, e os Grupos Formais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Jurídica, deverão estar devidamente cadastrados junto à Secretaria de Desenvolvimento Agrário – SDA, conforme dispõe a Lei Estadual n.º 15.055 de 06 de dezembro de 2011.

17.8. Integram esta Chamada Pública, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Proposta de Venda; e

Anexo II – Minuta do Contrato.

Fortaleza - CE, ____ de _____ de 20____.

De acordo:

Nome Responsável
Cargo - Órgão/Entidade

Nome do Ordenador
Ordenador de Despesas
Cargo - Órgão/Entidade

ANEXOS

ANEXO I.a – PROPOSTA DE VENDA (GRUPO FORMAL)

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º					
GRUPO FORMAL					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. N.º DAP Jurídica		9. Banco		10. Agência	11. N.º da Conta
12. N.º de Associados		13. N.º de Associados de acordo com a Lei n.º 11.326/2006		14. N.º de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante Legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de entrega dos Produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
					De acordo com o cronograma estabelecido no Edital
Obs.: * Preço publicado no Edital n.º					
IV - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. N.º da Agência	6. N.º Conta Corrente
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento					
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal ou Fornecedores - Associação			Fone/E-mail	

ANEXO I.b – PROPOSTA DE VENDA (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º					
FORNECEDOR INDIVIDUAL					
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
1. Nome do Proponente				2. CPF	
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP
6. N° DAP Física		7. DDD/fone		8. E-mail	
9. Banco		10. N° da Agência		11. N° Conta Corrente	
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante legal				7. CPF	
III - RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/ unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de entrega dos Produtos
					De acordo com o cronograma estabelecido no Edital
Obs.: * Preço publicado no Edital n.º					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento					
Local e Data	Assinatura do Fornecedor Individual			CPF	

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º [REDAZIDO]

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O(A) (Órgão/Entidade Estadual), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua [REDAZIDO], n.º [REDAZIDO], inscrito(a) no CNPJ sob n.º [REDAZIDO], representado(a) neste ato pelo(a) Sr(a). Nome e Cargo, CPF n.º [REDAZIDO], RG n.º [REDAZIDO], doravante denominado(a) CONTRATANTE, e por outro lado [REDAZIDO] (*nome do grupo formal*) com sede à [REDAZIDO], n.º [REDAZIDO], em [REDAZIDO] /UF, inscrita no CNPJ sob n.º [REDAZIDO], representado(a) neste ato pelo(a) Sr(a). Nome e Cargo, CPF n.º [REDAZIDO], RG n.º [REDAZIDO], doravante denominado(a) CONTRATADA, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital de Chamada Pública n.º [REDAZIDO] e seus anexos, os preceitos do direito público, as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, a Lei Federal n.º 11.326, de 24 de julho de 2006 e a Lei Estadual n.º 15.910, de 11 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 32.315, de 25 de agosto de 2017, com fulcro no art. 17 da Lei Federal n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011, no art. 17 do Decreto Federal n.º 7.775, de 04 de julho de 2012, na Resolução GGPA n.º 50, publicada no DOU de 26 de setembro de 2012, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, por meio da modalidade **Compra Institucional** da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública estadual, de acordo com o Edital da Chamada Pública n.º [REDAZIDO], o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar à CONTRATANTE, conforme descritos na Ordem de Compra e na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento Contratual.

7.2. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, datas e horários definidos no Edital de Chamada Pública n.º [REDACTED].

7.3. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 7.3 da cláusula sétima, e após a tramitação do Processo devidamente instruído para liquidação, efetuará o seu pagamento, mediante crédito em conta-corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no Banco Bradesco S/A.

8.2. No caso de entregas parceladas, a CONTRATANTE efetuará mensalmente o pagamento, que deverá ser proporcional à(s) parcela(s) entregues no mês.

8.3. A CONTRATADA deverá, a cada entrega, indicar a porcentagem da quantidade total adquirida que a parcela entregue representa.

8.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

9.1. O Contrato terá vigência de [REDACTED] ([REDACTED]) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser aditado, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as condições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deverá fornecer os gêneros alimentícios conforme disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e nas especificações técnicas elaboradas por nutricionistas, quando for o caso.

10.2. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: CNPJ/CPF do fornecedor e descrição, quantidade, valores unitário e total dos produtos etc.;

10.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de [REDACTED] dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;

10.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.8. Responder por quaisquer compromissos, bem como por quaisquer danos causados a terceiros, de seus empregados, prepostos ou subordinados, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;

11.2. Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

11.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O cumprimento e a execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade responsável pela contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) deixar de cumprir, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) causar o retardamento da execução do objeto;
- c) cometer fraude na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) deixar de manter sua proposta.

13.2. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, ou de 10% (dez por cento) ao mês sobre o valor do contrato.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GUARDA DE DOCUMENTOS

14.1. A CONTRATADA deverá guardar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

14.2. A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

